

ACÓRDÃO Nº 4691/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.043/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).
4. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de toma de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA, por força do Convênio MinC/SE nº 339/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com art. 1º, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Gislei Siqueira Knierin – CPF: 468.701.800-91, na condição de Procuradora da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, do Sr. Adalberto Floriano Greco Martins - CPF: 085.292.518-22, na condição de Presidente da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, CNPJ: 55.492.425/0001-57, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, por meio do Convênio MinC/SE nº 339/2004 (Siafi nº 521843), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do seu recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
17.187,50	9/8/2005
25.000,00	22/2/2005

9.2. aplicar à Sra. Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), ao Sr. Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (CNPJ 55.492.425/0001-57), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU,

fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral